



CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)
Ata da 68ª reunião, realizada em 8 de agosto de 2016

1 Em 8 de agosto de 2016, reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica
2 Institucional e Legal (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
3 (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
5 seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Antonio Thomaz
6 Gonzaga da Matta Machado, do Instituto Guaicuy – SOS Rio das Velhas.
7 Representante do poder público estadual: Matheus Valle de Carvalho e
8 Oliveira, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e
9 de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae).
10 Representantes dos usuários de recursos hídricos: Evilânia Alfenas Moreira,
11 da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa); Rander Abrão
12 Tostes, da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig); Carlos Alberto
13 Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas
14 Gerais (Faemg); Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do
15 Estado de Minas Gerais (Fiemg); Denes Martins da Costa Lott e João Carlos
16 de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Thiago Salles de
17 Carvalho, da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel).
18 Representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos
19 hídricos: Polyanna Custódio Duarte, da Associação para Gestão
20 Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá); Gustavo Tostes Gazzinelli, do
21 Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas
22 (Fonasc); Leonardo Augusto dos Santos, do Conselho Regional de
23 Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG). **Assuntos em pauta.**
24 **1) ABERTURA.** O presidente Antonio Thomaz Gonzaga da Matta Machado
25 declarou aberta a 68ª reunião da Câmara Técnica Institucional e Legal. **2)**
26 **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Não houve manifestações. **3)**
27 **EXAME DA ATA DA 67ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 67ª
28 reunião da Câmara Técnica Institucional e Legal, realizada em 18 de abril de
29 2016. **4) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA**
30 **COPAM/CERH QUE DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DOS CORPOS**
31 **DE ÁGUA E DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA O SEU**
32 **ENQUADRAMENTO, BEM COMO ESTABELECE AS CONDIÇÕES E**
33 **PADRÕES DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES E DÁ OUTRAS**
34 **PROVIDÊNCIAS, PARA EXAME E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO ÀS**
35 **UNIDADES DELIBERATIVAS COPAM/CERH-MG PARA APROVAÇÃO.**
36 **Apresentação: IGAM.** Minuta de deliberação normativa conjunta
37 COPAM/CERH aprovada por unanimidade nos termos apresentados, com as

38 modificações e ressalvas discutidas e deliberadas nesta sessão, a saber: –
39 Aprovada por maioria nova redação para o caput do Artigo 13. “Art.13 O
40 órgão ambiental competente poderá, mediante fundamentação técnica,
41 propor ao comitê de bacia hidrográfica para posterior deliberação pelo
42 COPAM e CERH-MG, o acréscimo de outras condições e padrões de
43 qualidade, para um determinado corpo de água, estabelecendo medidas
44 adicionais, tendo em vista as condições locais, ‘natural, antropogênica etc.’
45 (redação deverá ser adequada pela Procuradoria do IGAM)”. A Presidência
46 registrou a seguinte votação: Proposta 1, manter a expressão “tornando-os
47 inclusive mais ou menos restritivos”, que constava da redação aprovada pela
48 Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG). Cinco votos favoráveis.
49 Proposta 2, especificar no texto as “condições locais, natural, antropogênica
50 etc.” Seis votos, incluindo o voto da Presidência. Foi votada ainda a proposta
51 de nova redação para o Artigo 13 apresentada na Nota Jurídica IGAM
52 35/2016, que substituiu o texto “propor ao comitê de bacia hidrográfica para
53 posterior deliberação pelo COPAM e CERH-MG” por “propor ao COPAM e
54 CERH”. A Presidência registrou a seguinte votação: Proposta 1, redação
55 sugerida pela Procuradoria. Quatro votos. Proposta 2, manutenção do texto
56 aprovado pela CTIG. Seis votos. – Aprovada por unanimidade nova redação
57 para a introdução da minuta de deliberação normativa. “O Conselho
58 Estadual de Política Ambiental-COPAM, no uso das atribuições que lhe são
59 conferidas pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, bem como pelo
60 Decreto nº46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o Conselho Estadual de
61 Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais-CERH, no uso das atribuições
62 que lhe são conferidas pelo Decreto nº 46.501, de 5 de maio de 2014,
63 especialmente aquelas contidas no artigo 41, inciso I, da Lei Estadual
64 nº13.199, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto Estadual nº41.578, de 8
65 de março de 2001;” Essa proposta de nova redação, apresentada na Nota
66 Jurídica IGAM 35/2016, foi aprovada pela Câmara com a seguinte ressalva
67 feita pelo conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli e acatada por consenso
68 entre os demais conselheiros: “Com uma condicionante: se for verificado que
69 existe algum aspecto conceitual importante nas normas referidas que seja
70 importante constar, qualquer um dos conselheiros poderá encaminhar essa
71 posição para a Procuradoria, que discutirá internamente. Se a Procuradoria
72 achar que tem que incluir, a CTIL está delegando essa alteração.” –
73 Rejeitada por maioria proposta de supressão do §6º do Artigo 19. A
74 Presidência registrou a seguinte votação quanto à proposta apresentada
75 pelo conselheiro Denes Martins da Costa Lott: “Um voto contrário e uma
76 abstenção.” O conselheiro Denes Martins da Costa Lott registrou justificativa
77 para apresentação da proposta de supressão do parágrafo: “Minha
78 justificativa se fundamentou nos rios Paraopeba e Velhas, rio de grande
79 extensão em que a realidade prática não torna isso possível para os
80 diversos usos, sejam agrícolas, sejam industriais, sejam de consumo

81 humano, no qual a norma se fundamenta.” – Rejeitada por unanimidade
82 proposta de supressão da expressão “e dá outras providências” na Ementa
83 da minuta de deliberação normativa. A proposta de supressão foi
84 apresentada pela Procuradoria, na Nota Jurídica IGAM 35/2016. Com a
85 alteração rejeitada pela CTIL, fica mantida a redação aprovada pela CTIG:
86 “Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais
87 para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões
88 de lançamento de efluentes, e dá outras providências.” – Rejeitada por
89 maioria proposta de alteração no Artigo 15, inciso II, alínea a), item 3. A
90 Presidência registrou seis votos contrários à alteração e dois votos
91 favoráveis. A proposta foi apresentada pelo conselheiro Denes Martins da
92 Costa Lott e consistia na supressão da expressão “por instituições nacionais
93 ou internacionais de referência”. Com a rejeição, pela CTIL, dessa proposta
94 de alteração, foi mantida a redação aprovada pela CTIG: “3. densidade de
95 cianobactérias: valor máximo 20.000 cel/mL ou 2 mm³/L. No caso de uso
96 para recreação de contato primário valor máximo 10.000 cel/mL ou 1 mm³/L.
97 Para valores superiores a 20.000 cel/mL ou 2 mm³/L, recomenda-se realizar
98 a análise de cianotoxinas no corpo de água, observando-se os critérios
99 estabelecidos pelo órgão estadual ou federal competente ou, na ausência
100 deles, por instituições nacionais ou internacionais de referência;” Transcrição
101 solicitada pelo conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli quando da discussão
102 do Artigo 13. Thiago Figueiredo Santana, gerente de Pesquisa e
103 Desenvolvimento/IGAM: “Só para ficar clara essa questão, essa condição do
104 background, do impacto disso, eu vou só ressaltar que tem que haver uma
105 abertura, nesse caso, para dois contextos. Cursos não enquadrados são
106 classe 2, com todos os parâmetros definidos na norma. Por uma questão de
107 um fator, ele não será classe 2; pode ser classe 4. Porque para o
108 enquadramento são todos os parâmetros dentro daquela definição. A
109 abertura que há para um parâmetro, baseada em condição local, é esse
110 artigo. E isso abre um precedente para que qualquer empreendimento que
111 esteja ali instalado tenha uma flexibilidade de maior possibilidade e de maior
112 carga para lançamento. Outra questão: cursos d’água em classe especial.
113 No Velhas não haverá curso d’água em classe especial. Se nós pegarmos
114 toda a cabeceira do rio das Velhas, a Serra da Moeda, o Gandarela, são
115 áreas de ocorrência de minério de ferro natural. Eu não estou querendo
116 entrar no mérito da antropização, eu estou falando somente da questão
117 natural, eu não entrei em mérito de empreendimentos. Classe especial, tem
118 que se respeitar todos os parâmetros. Nós podemos estar dando uma
119 possibilidade, se excluirmos o mérito da possibilidade de avaliar determinado
120 parâmetro, especificamente, abrir um gargalo, que não haja curso d’água
121 especial, por exemplo, no rio das Velhas, por uma questão natural, sem
122 antropização, nas condições de zero antropização, mata, Mata Atlântica.
123 Ninguém lá, nenhum ser humano, mas, para ocorrência de um parâmetro

124 exclusivo natural de ocorrência, não haverá. E abre precedentes para outras
125 intervenções. Que isso fique muito claro. Está mais do que explícito, porque
126 está escrito: 'condições locais'. Nós não estamos falando da condição de
127 outro local. O que é antropização? Uma agricultura familiar, vamos dar um
128 exemplo, em várias áreas de cabeceira, com cursos d'água muito bem
129 preservados, tem moradores da agricultura instalados, e é antropização da
130 bacia. Vai se desconsiderar que ele existe lá? E por causa disso nós vamos
131 excluir a possibilidade, baseada nessa restrição, como se propõe no
132 conceito de que não haja nada no curso d'água, que não há antropização? É
133 só para ficar claro, porque nós podemos restringir uma possibilidade que
134 gera um impacto dentro do corpo hídrico lá na frente. Isso tem que ficar
135 claro. Que não haja antropização? Ok. É difícil imaginar uma área em que
136 não haja antropização mínima, e não há conceito para essa flexibilidade do
137 que é antropizado. Ou é ou não é, ou tem ou não tem. Se há um agricultor,
138 pequeno que seja, ele tem alguma produção mínima de subsistência, faz
139 algum tipo de pequeno de cultivo, de criação. E não é porque ele é um
140 poluidor, eu estou entrando no mérito da antropização que se discute. Talvez
141 valha coloca em pauta outra questão só para ressaltar o que se estabelece e
142 o que se entende por essas questões. O Artigo 6º da norma propõe uma
143 questão para definição da qualidade dos ambientes aquáticos, e propõe que
144 esses critérios sejam estabelecidos em DN conjunta COPAM/CERH. E quais
145 são essas condições para se estabelecer a qualidade desses ambientes
146 aquáticos? Serão estabelecidos sítios de referência em locais preservados e
147 com baixo ou nenhum impacto antropogênico, caracterizados pela
148 composição e estrutura das comunidades, e diferenciados por ecorregiões
149 aquáticas, zonas funcionais e características ecomorfológicas dos habitats.
150 Então nós já temos um precedente que leva para a criação, pelos próprios
151 COPAM e CERH, desses tipos de definição, para subsidiar a proposta que
152 vai chegar aqui. Outra coisa que tem que ficar clara também é que há uma
153 proposta inicial do enquadramento, que vai para aprovação do comitê de
154 bacia. Do comitê de bacia, ela vem para o Conselho. O comitê tem o seu
155 papel extremamente relevante, são os locais, como eu gosto de chamar, é
156 quem está ali, mas a instância última de deliberação é o Conselho. Não
157 morre no comitê. O plano, sim, mas o capítulo do plano tem que passar pela
158 aprovação do Conselho. Eu acho que estão se esquecendo um pouco quais
159 são as esferas às quais tem que se chegar para aprovação do
160 enquadramento. O inciso II trata de ações e medidas de controle de
161 poluição, não especificamente de tratar o curso d'água, não trata do curso
162 d'água. Trata de ações e medidas preventivas para as fontes de poluição. É
163 o que está escrito lá: para as fontes de poluição. E a norma não está
164 discutindo, neste momento, fonte de poluição, está discutindo condição
165 local. 'Diminuir os custos de combate à poluição'. E poluição é
166 antropicamente gerada, poluição é o antrópico. Tudo que é natural não é

167 poluição. Mesmo assim, para tratar algo que é interferência... Porque
168 poluição é o que se gera por interferência, e a discussão é ocorrência
169 natural, 'condição local'. É isso que tem que ficar claro. Só para mitigar essa
170 discussão do inciso II da 13.199. Outra questão é que até no Conselho
171 Nacional está se discutindo uma norma para uso insignificante. E é esta
172 questão que sempre é colocada por algumas pessoas: 'Mas é insignificante,
173 é pequeno...' Se alguém provar que 'insignificante, cumulativo' não é gerador
174 de impacto, eu ponho o meu diploma na mesa e vou embora, porque aí eu
175 acho que estou errado. É essa a discussão também. Nós estamos
176 discutindo áreas em que o pequeno se instala. Eu não falo que o pequeno é
177 criminoso, é necessidade mesmo. Agora falar que o pequeno não gera
178 impacto... Lógico que temos preocupação com saneamento, com atividade
179 minerária, atividade industrial, atividade agropecuária. Conglomerados de
180 suinocultura dão um impacto muito grande, região industrial, sem controle,
181 dá impacto. Mas não podemos esquecer que o pequeno gera impacto. Nós
182 vamos propor, na próxima reunião do Conselho, a criação de um grupo para
183 se definir critérios para uso insignificante de lançamento de efluentes. Nós
184 temos que ter controle, pelo menos ter ciência do que eles geram de impacto
185 e onde eles estão. Nós visualizamos dessa forma, isso já está proposto, já
186 tem nota técnica. Na próxima reunião do Conselho já esperamos pautar isso.
187 Nós vemos o pequeno como insignificante, mas temos que conhecer o
188 pequeno, pois não sabemos o que ele gera. Por mais que ele tenha toda a
189 boa vontade e toda a preservação, ele pode, nesse aspecto, estar
190 exercendo um impacto de influência que nós podemos estar colocando fora
191 do bojo e que afeta de forma muito grande o curso d'água. Por ele ser
192 considerado pequeno, ser colocado fora do bojo, o curso d'água sofrer o
193 impacto pela flexibilidade que se deu. Porque a partir do momento em que
194 não há possibilidade de alterar um parâmetro e ter que reenquadrar... A
195 partir do momento em que aquele parâmetro, exclusivamente, não se
196 adequa àquela condição, nós vamos ter que reenquadrar o corpo hídrico, e,
197 reenquadrando, nós caímos em todos os critérios da nova classe. Façam
198 uma comparação das condições da classe 4 para a classe 2. E essa
199 flexibilidade é autorizada mediante uma legalidade que nós estamos
200 colocando no papel. Então que isso fique claro. Eu não estou discutindo
201 mérito do comitê, eu estou discutindo o 'mais ou menos restritivo', e nós
202 estamos falando do 'mais ou menos restritivo' baseado em condições
203 padrões de qualidade. Nós temos que dar flexibilidade em determinado
204 parâmetro, para que não se dê uma abertura em todos os demais. E isso é
205 subsidiado. Essa possibilidade que nós estamos colocando aqui, que vai
206 passar por colegiados, como está explícito aqui, será validade de uma forma
207 técnica. E hoje a FEAM pode fazer isso. Eu não estou entrando no mérito do
208 comitê, eu estou falando é que o 'menos restritivo' vai ter aprovação, e não é
209 como hoje 'de escritório' que sai a nota técnica e pode." **5) ASSUNTOS**

210 **GERAIS.** O conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli solicitou à secretaria
211 executiva da Câmara para que as convocações para as reuniões sejam
212 enviadas também aos membros suplentes das entidades. **6)**
213 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o
214 presidente Antonio Thomaz Gonzaga da Matta Machado agradeceu a
215 participação de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada
216 esta ata.

217
218 **APROVAÇÃO DA ATA**
219

220
221 **Antonio Thomaz Gonzaga da Matta Machado**
222 **Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal**